



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1646/03, de 26 de Junho de 2003.

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUITA e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Itatiba do Sul (COMUITA), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Itatiba do Sul, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração das ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Compete ao COMUITA as seguintes atribuições:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade local, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II - organizar e realizar, as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil buscando a sua integração regional;

V - realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento - CREDENOR, buscando articulação com o Estado;

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

VI - constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUITA e incluídos no orçamento estadual;

Art. 4º – O COMUITA terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral Municipal;

II - Conselho de Representantes;

III - Diretoria Executiva;

Art. 5º – A Assembléia Geral Municipal é o órgão máximo de deliberação do COMUITA.

Art. 6º – A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu título eleitoral, domicílio naquele município.

Parágrafo Único - A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUITA.

Art. 7º – Compete à Assembléia Geral Municipal do COMUITA:

I – eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral os integrantes do Conselho de Representantes;

II– identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III– discutir e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município;

IV - aprovar o estatuto do COMUITA, bem como modificá-lo no que couber;

Art. 8º – O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

Art. 9º - São membros natos do Conselho de Representantes:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Presidente da Câmara de Vereadores;

III - os presidentes dos conselhos municipais setoriais;

Art. 10º - Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I - Dois representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II - Dois representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

III - Dois representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUITA;

IV - Dois cidadãos do município, que por sua atuação passada ou presente tenham concretizado significativa parcela de contribuição àquela sociedade.

Parágrafo Primeiro - a nominata referida nos incisos I, II e III, do artigo 9º e incisos I, II, III, do Art. 10º, será composta de titulares e suplentes.

Parágrafo Segundo - a nominata referida nos incisos I, II, III, do Art. 10º obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art. 11º - Compete ao Conselho de Representantes:

I - eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva;

II - dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III - oferecer suporte à Assembléia Geral e à Diretoria, elaborando planos, projetos e programas;

IV - criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promovendo a integração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

V – decidir, “ad referendum” da Assembléia Geral casos urgentes ou omissos;

VI - aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte; .

Art. 12º - Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 13º – A Diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 14º - A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, 1º secretário e 2º secretário.

Art.15º – À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II – encaminhar ao COREDE da região de abrangência do município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

Parágrafo Único - Deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA).

Art.16º - Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUITA, para um mandato de dois anos permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O processo eletivo da Diretoria Executiva, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art.17º - A Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente e ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais ou estatutários.

Art. 18º – As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em ata, com a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões colhidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

Art. 19º - O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUITA.

Art. 20º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Parágrafo Único – Provisoriamente, até a regulamentação da presente lei, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho dos Representantes.

Art. 21º - A participação no COMUITA é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 22º – Até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória, onde terão assento, no mínimo 05(cinco) representantes da sociedade civil organizada do município, além do representante da Câmara Municipal de Vereadores e outro da Prefeitura Municipal.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos 26 de junho de 2003.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**